



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4221 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 118.00145/2021-17  
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 118.00145/2021-17

**Revoga a Lei nº 8.203, de 10 de setembro de 1998 que dispõe sobre a abertura de shows internacionais que ocorrerem no Município de Porto Alegre.**

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

Vem a esta Comissão. Para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Felipe Camozzato.

A Lei que pretende ser revogada com o presente projeto, determina que todos os shows de cantores ou conjuntos internacionais que ocorram em Porto Alegre, com público superior a 2.000 pessoas, deverão ter suas aberturas realizadas por músicos, cantores ou conjuntos musicais do Município de Porto Alegre.

No parecer Prévio nº 404/19, de fls. 08, a Procuradoria da Casa, não vislumbrou, num exame preliminar, inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, 11, "j" do Regimento Interno desta Casa.

A Comissão de Constituição e Justiça, CCJ no parecer nº 296/19, f) 10, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto.

No entanto, a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOR), respeitosamente, manifesta-se pela **Rejeição** do presente Projeto. O custo de uma apresentação de artista ou banda local é mínimo perante o orçamento de um grande show internacional, enquanto a possibilidade de participação em um evento desta natureza é de suma importância para a cadeia da música em Porto Alegre.

O intercâmbio entre artistas locais e internacionais é uma prática comum em todo mundo e regulamentada por lei em diversas cidades brasileiras. Há, inclusive, proposta de legislação nacional sobre o tema tramitando na Câmara dos Deputados. A repercussão positiva da apresentação de artistas locais na abertura de espetáculos internacionais de grande porte não se limita à economia movimentada com o evento, já que o fato colabora para a divulgação do artista/banda, alavancando sua carreira e proporcionando a realização de

outros shows menores, os quais também movimentarão a economia da música, mantendo a sustentabilidade do setor.

Estudo inédito sobre o potencial de impacto da cadeia da música na economia do Rio Grande do Sul, elaborado por pesquisadores do Departamento de Economia e Estatística (DEE/Seplag), em parceria com a Secretaria da Cultura (Sedac), divulgado em 27/05/2020, mostrou que a cada R\$ 100 destinados a eventos musicais, R\$ 44,50 são utilizados para pagamentos de artistas e de pessoal diretamente envolvidos na produção, enquanto R\$ 55,50 movimentam setores de outras áreas da economia, como comércio, indústria e serviços.

Com relação à geração de empregos, a natureza dos postos de trabalho gerados por eventos musicais é mais precária do que a dos empregos formais permanentes, limitados ao tempo de duração do projeto. Ainda assim, considerando artistas e equipes de produção, são 64 as ocupações profissionais envolvidas na realização desses eventos no Estado.

No setor de serviços, entre os diretamente relacionados a shows – como som, luz, estrutura e comunicação – e os adicionais – como transporte, hospedagem e alimentação – são 46 diferentes tipos de empreendimentos movimentados com a realização de um projeto, o que beneficia, em especial, as micro e pequenas empresas locais.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela **Rejeição** do projeto.

VEREADOR AIRTO FERRONATO

RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador**, em 04/06/2021, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0240272** e o código CRC **8F25C329**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 063/21 - CEFOR** contido no doc 0240272 (SEI nº 118.00145/2021-17 – Proc. nº 0360/19, PLL nº 165), de autoria do vereador Airto Ferronato foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **14 de julho de 2021**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS, **00** votos CONTRÁRIOS E **01** ABSTENÇÃO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** pela REJEIÇÃO do Projeto.

Vereadora Bruna Rodrigues – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Mauro Zacher – Vice-Presidente: Não votou

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador Idenir Cecchim: FAVORÁVEL

Vereador Moisés Barboza: ABSTENÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 14/07/2021, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0254779** e o código CRC **1D7AE729**.